



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2024**

**"ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 17, da Lei Complementar nº 18/2023, cuja redação passa a vigor:

**Art. 17 – (...)**

**I – (...)**

**II – (...)**

**III – (...)**

**IV - 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) Conselheiro suplente, indicado por parte do Prefeito, sendo representante dos servidores inativos do Município de Engenheiro Coelho segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**Parágrafo Único** – A redação do caput do artigo 17 e seus incisos I, II e III, permanecem com a redação dada pela Lei Complementar nº 18/2023.

**ARTIGO 2º** - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 20, da Lei Complementar nº 18/2023, cuja redação passa a vigor:

**Art. 20 – (...)**

**I – (...)**

**II - 01 (um) Conselheiro efetivo e 01(um) Conselheiro suplente indicado por parte do Presidente da Câmara Municipal, representante dos servidores ativos do Município, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;**

**III – (...)**

**Parágrafo Único** – A redação do caput do artigo 20 e seus incisos I e III, permanecem com a redação dada pela Lei Complementar nº 18/2023.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**ARTIGO 3º** - Fica alterada a redação do parágrafo §1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 18/2023, cuja redação passa a vigor:

**§1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos.**

**ARTIGO 4º** - Ficam alteradas as redações dos incisos I e III do parágrafo 2º do artigo 35, da Lei Complementar nº 18/2023, cuja redação passa a vigor:

**Art. 35 – (...)**

**I – (...)**

**II – (...)**

**§1º (...)**

**§2º (...)**

**I – servidor efetivo, obrigatoriamente com formação superior, graduação ou pós graduação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia;**

**II – (...)**

**III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pela Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Economia no ato da nomeação;**

**IV – (...)**

**V – (...)**

**VI – (...)**

**VII – (...)**

**Parágrafo Único** – A redação do caput do artigo 35, seus parágrafos §1º e 2º e os seus incisos II, IV, V, VI e VII, permanecem com a redação dada pela Lei Complementar nº 18/2023.

**ARTIGO 5º** - Fica alterada a redação do artigo 118 e criado o artigo 119, ambos da Lei Complementar nº 18/2023, cujas redações passam a vigor:

**Art.118-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de novembro de 2023.

**Art. 119 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:**

**I – a Lei Complementar nº 002, de 05 de julho de 2004;**

**II – a Lei Complementar nº 03, de 05 de julho de 2004;**

**III – a Lei Complementar nº 01A, de 26 de junho de 2006;**

**IV – a Lei Ordinária n.º 988, de 03 de julho de 2015;**




Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 20 de fevereiro de 2024.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 20 de fevereiro de 2024.

**MENSAGEM Nº 3 / 2024**

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023**.

Estas alterações se justificam pelos seguintes motivos:

- a) Na redação do inciso IV do artigo 17, consta que a indicação será pelo diretor Presidente do ENGPREV, mas não é possível a indicação de quem será fiscalizado, então deve constar que o Prefeito indicará o servidor aposentado;
- b) Na redação do inciso II do artigo 20, consta que a indicação será pelo Diretor Presidente do ENGPREV, quando na realidade deve ser pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) Na redação do §1º do artigo 24 está 2 anos de mandato, enquanto os demais Conselhos Fiscal e Administrativo, preveem 4 (quatro) anos de mandato, então necessário igualar os prazos para não ter distinção;
- d) Na redação do artigo 35, não estão previstos os requisitos da Portaria MTP nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência;
- e) Já os artigos 118 e 119 devem ser modificados para que conste de forma específica a revogação das Leis Municipais Complementares nº 002/2004, Lei Complementar nº 03/2004, Lei Complementar nº 01A/2006 e Lei Ordinária nº 988/2015.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **PAULO CESAR SCHOLL**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000